



ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 011/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2017

CARTA CONVITE Nº. 002/2017

CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA DE ENGENHARIA FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA E
M M ENGENHARIA LTDA MEDIANTE AS
CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS

O MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 10.347.888/0001-97, com endereço à Rua Albino Feitosa, nº 37, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Prefeito **LINO OLEGARIO DE MORAIS**, CPF nº. 072.636.271-91, Documento de Identidade nº 252.737 SSP/DF, brasileiro, casado, residente à Rua Jose Pierre, nº 140, Centro, Ingazeira/PE e **M M ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 16.619.544/0001-76, com o endereço à Rua Cicero Pereira de Carvalho, nº 76, Tamboril, Arcoverde/PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **JONAS ROMERO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2.142.260 SDSPPE e do CPF nº. 299.990.734-68, residente e domiciliado á Av. Manoel Borba, nº 722, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 007/2017, na modalidade de Carta Convite nº. 002/2017, homologado em 17/03/2017 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa de engenharia para assessorar a Secretaria de Infraestrutura do Município de Ingazeira/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – efetuar o pagamento a CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cumprir e fazer o disposto nas cláusulas deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato, e poderá paralisar ou suspender os serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços objeto deste contrato com melhor técnica aplicável e zelo;
- b) A Contratada prestará os serviços de assessoria na área de engenharia civil, apresentando projetos e acompanhando as obras em favor do município de Ingazeira;
- c) A CONTRATADA deverá iniciar os serviços após a homologação do Sr. Prefeito, assinatura do contrato e ordem de serviços devendo a contratada iniciar no máximo até 05 (cinco) dias úteis à Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – os serviços serão realizados pela contratada, conforme Carta Convite nº. 002/2017 e suas especificações e demais condições estipuladas e as normas legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será necessária a sua presença direta por 02 (dois) dias semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto deste contrato, receber prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-lo caso não satisfaça os padrões especificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho, hospedagem, alimentação, transporte, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO- Será vedada, a CONTRATADA, sob pena rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SETIMO - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços prestados será a partir da assinatura contratual com vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor fixado para a execução dos serviços de que trata o presente Contrato é de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), pagos em parcelas iguais e mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), referente aos serviços prestados, que deverão ser pagos à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Valor fixado na **CLÁUSULA SETIMA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº 007/2017 que deu origem a Carta Convite nº 002/2017, com a proposta apresentada tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Valor fixado na **CLÁUSULA SETIMA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº 007/2017 que deu origem a Carta Convite nº 002/2017, com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) no prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação da(s) mesma(s), devidamente aprovado(s) pelo órgão competente da Prefeitura.

CLÁUSULA NOVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para atender as despesas decorrente desta contratação com execução do presente Contrato serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária constante no orçamento de 2017 a seguinte Secretaria:

7.0 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

7.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

1545200082.029 - Manutenção do Departamento de Obras

33903623 - Outros Serviços de Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA – MODIFICAÇÕES E REAJUSTE

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação da execução dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea "d" § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO CUMPRIMENTO DAS PARTES E PENALIDADES

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a empresa vencedora se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Prefeitura Municipal de Ingazeira fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar na PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

- 1) Será aplicada multa de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula décima terceira, sobre o valor total dos itens entregues em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Prefeitura Municipal de Ingazeira.
- 2) Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor do item em questão, contada a partir da data limite para a respectiva entrega.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o atraso dos serviços for superior a 05 (cinco) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pela P.M.I, esta poderá rescindir o CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: Independentemente de cobrança de multas, os prazos de entrega não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVII do Art. 78 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supra mencionada;

PARAGRÁFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em lei, constituindo motivo para tanto:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do serviço ou do fornecimento, nos prazos estabelecidos;
- d) Não iniciar os serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviços;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório das indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contrato, nesses casos, o direito de optar pelas suspensões do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- i) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impedida da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, a Carta Convite Nº. 002/2017, a proposta, apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ingazeira, 28 de março de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA
Contratante

M M ENGENHARIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS

a) _____

b) _____